

LEI Nº.: 2.070/2002

AUTORIZA A GRAVAÇÃO DE LOGOMARCA DE EMPRESAS PRIVADAS EM MOCHILAS, PASTAS E SIMILARES, BEM COMO EM DEMAIS MATERIAIS ESCOLARES, DOADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E AOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

O Povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes legais, na Câmara Municipal de Lagoa Santa, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica autorizado, nos termos desta Lei e de seu regulamento, a gravação de logomarca de empresas privadas, como forma de publicidade em mochilas, pastas e similares, bem como em demais materiais escolares, doados aos alunos da rede municipal de ensino e aos participantes em programas das fundações municipais.

§ 1º - Em se tratando de doações para a Rede Municipal de Ensino, a quantidade de materiais doados pelas empresas interessadas deve corresponder a, no mínimo, quarenta por cento do total de alunos matriculados na respectiva escola.

Art. 2º) A empresa interessada na publicidade inserida nas mochilas, pastas e similares, bem como em demais materiais escolares, deverá se credenciar junto ao respectivo Conselho de Escola, o qual deliberará sobre a aceitação ou não da doação pretendida.

§ 1º - No momento do credenciamento, a empresa doadora apresentará seus dados cadastrais e sua logomarca para apreciação do Conselho de Escola e formalizará sua doação, nos termos desta Lei e de seu regulamento.

§ 2º - No caso de doação aos participantes de programas das Fundações Municipais, o credenciamento será feito nas respectivas diretorias.

§ 3º - O Conselho de escola ou o Diretor de fundação, conforme o caso, aceitando a doação, farão a distribuição entre os alunos e participantes dos programas, dando prioridade àqueles de situação financeira familiar menos favorecida.

§ 4º - O uso das mochilas, pastas e similares, bem como dos demais materiais escolares doados, contendo logomarca da empresa doadora, será facultativo.

Art. 3º) fica vedada a participação, nessa parceria, de empresas ligadas direta ou indiretamente à propaganda de:

- I. fumo;
- II. bebidas alcóolicas;

- III. jogos de azar;
- IV. político-partidária;
- V. atentem contra a moral e aos bons costumes;
- VI. instituição religiosa.

Parágrafo Único – Fica vedada a participação de empresas privadas, em cujo quadro societário ou em sua diretoria, constem ocupantes de mandato eletivo em quaisquer das esferas da federação, ou ainda, que possuam ligações com grupos políticos.

Art. 4º) O Poder Executivo, através de sua Secretaria Municipal de Educação, dará ampla divulgação aos critérios e prioridades para a doação de materiais escolares, através da mídia, inclusive com a realização de “ Chamadas Públicas” para que as empresas interessadas se credenciem junto aos Conselhos de Escola.

Art. 5º) A presente lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, EM 14 DE MAIO DE 2002.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL